

Vila Nova de Gaia, novembro 2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DOS SUPORTES DE
SINALÉTICA E INTERVENÇÕES VISUAIS, E RESPECTIVA COLOCAÇÃO NO MUNICÍPIO
DE VILA NOVA DE GAIA**

ENTRE

(1) Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM

E

(2) Ângulo Lógico, Unipessoal, Lda.



OUTORGANTES:

PRIMEIRA:

Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M., pessoa coletiva nº 506 064 433, com sede no Largo de Aljubarrota, 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia, neste acto representada pelos Senhores Eng.º António Miguel de Castro Fernandes e Dr. Paulo André Sanches de Oliveira Correia, respetivamente, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, desta Entidade Municipal, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

SEGUNDO:

Ângulo Lógico, Unipessoal, Lda., NIPC 516193147, com sede na Rua do Covelo, n.º 715, 2.º Esquerdo, 4560-141 Penafiel, neste ato representada por Maria João Regal de Miranda Rosa, titular do cartão de cidadão n.º 1 , na qualidade de gerente, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

CONSIDERANDO QUE, POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, FOI DELIBERADA A ADJUDICAÇÃO DA PRESENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS À SEGUNDA OUTORGANTE E APROVADA A RESPECTIVA MINUTA, TENDO A ADJUDICATÁRIA DADO A SUA CONCORDÂNCIA PARA A MESMA, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante, que aceita, a Aquisição de Serviços de Produção dos Suportes de Sinalética e Intervenções Visuais, e respetiva Colocação no Município de Vila Nova de Gaia.
2. O caderno de encargos, com as suas condições jurídicas, técnicas e económicas, fica a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações gerais do contrato

1. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as condições específicas de execução da prestação de serviços nos termos constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, concretamente:
 - a) Produzir os suportes de sinalética e intervenções visuais indicados pela entidade adjudicante, de acordo com as condições previstas na Parte II;
 - b) Proceder à colocação dos suportes de sinalética e intervenções visuais nos locais indicados pela entidade adjudicante;
 - c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa e regular prestação dos serviços contratados;
 - d) Articular com o representante da entidade adjudicante todos os aspetos necessários para assegurar a boa e regular prestação dos serviços contratados.
2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A Segunda Outorgante deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus trabalhadores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções no âmbito do contrato a celebrar, e as respectivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também a Segunda Outorgante a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 3.ª

Preço contratual

1. O valor máximo global da presente aquisição de serviços é de 27.584,50€ (vinte sete quinhentos e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada.
2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental n.º 02/02.02.20 do Orçamento da Gaiurb, prevista nas GOP com o n.º 2023/163.
3. A execução financeira no ano económico de 2023 assenta no compromisso número 2023/3712.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Gaiurb, E.M., devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão e envio da fatura correspondente, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação.
2. A obrigação resultante do contrato a celebrar considera-se vencida de acordo com o faseamento do projeto, nos seguintes termos:
 - a) Com a conclusão da Fase 1, 55% do preço contratual;
 - b) Com a conclusão da Fase 2, 45% do preço contratual.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao valor mencionado nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - a) Emissão em nome do Contraente Público;
 - b) Objetivo e referência do procedimento;
 - c) NIB para efeitos de transferência bancária;
 - d) Incidência de IVA, em separado;
 - e) Indicação do n.º de compromisso;
 - e) Documentação de suporte.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de

emissão de cheque.

6. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292.º do CCP.
7. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
8. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M. NIF: 506 064 433, com a morada sita no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia e remetidas para a Divisão de Gestão, Contabilidade e Finanças, para o endereço de e-mail faturacao@gaiurb.pt com menção do número de compromisso que lhe foi atribuído.

CLÁUSULA 5.ª

Prazo

1. O contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento entra em vigor no dia da sua outorga e mantém-se em vigor por 145 (cento e quarenta e cinco) dias, de acordo com o seguinte faseamento:
 - a) Fase 1, aproximadamente 4 (quatro) meses após a outorga do contrato, devendo esta fase estar concluída até ao dia 15 de novembro de 2023;
 - b) Fase 2, aproximadamente 1 (um) mês e meio, devendo esta fase estar concluída até ao dia 31 de dezembro de 2023.
2. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
4. O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo preço contratual.

CLÁUSULA 6.ª

Política Anticorrupção

A Segunda Outorgante obriga-se, durante a execução do contrato, a cumprir as disposições previstas na [Política Anticorrupção da Gaiurb](#), que consagra o Princípio da “Tolerância Zero” em relação à corrupção e crimes conexos, proibindo, assim, em absoluto, qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tanto no setor privado como no setor público.

CLÁUSULA 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação são responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente e na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual no que diz respeito à recolha, acesso, registo ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais, podendo ser transmitidos a entidades terceiras apenas no âmbito das obrigações legais que advenham da execução do presente contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação, por si e através dos seus colaboradores, assumem o compromisso de privacidade e segurança no processamento e manutenção dos dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a sua proteção, nos termos da legislação em vigor.
4. Relativamente aos dados recolhidos e tratados pela Gaiurb, EM, o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e oposição ou eliminação dos seus dados pessoais na medida do que tal não prejudique a execução do contrato, bem como o direito à portabilidade dos dados, devendo, para qualquer questão sobre dados pessoais, e sem prejuízo dos demais direitos conferidos nos termos da legislação em vigor, dirigir-se por escrito à Gaiurb, EM, através do e-mail: rgpd@gaiurb.pt, em qualquer altura e sem qualquer encargo.
5. Os dados recolhidos e tratados neste âmbito pela Gaiurb, EM serão conservados pelo período de duração do presente contrato, e também pelo período de tempo necessário para cumprimento das obrigações legais decorrentes da sua execução.
6. A Segunda Outorgante deve prestar à Gaiurb, EM, em tempo útil, com referência aos períodos definidos na lei em matéria de proteção de dados, toda a colaboração de que careça para esclarecer quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 8.ª

Legislação aplicável

1. Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos observar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
2. Os representantes do primeiro e segunda outorgantes, nas qualidades referidas, aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes das condições da proposta e condições de pagamento, apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.

Arquiva-se:

- Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- Declaração da situação contributiva perante a Segurança Social;
- Certidão da situação tributária perante a Administração Tributária;
- Declaração conforme modelo da declaração Anexo II do CCP;
- Registo Criminal da Pessoa Coletiva e dos titulares dos órgãos sociais.

Celebrado em Vila Nova de Gaia, novembro de 2023.

O contrato considera-se outorgado na data da aposição da última assinatura digital.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **António Miguel de Castro Fernandes**
Num. de Identificação:
Data: 2023.11.10 15:20:54+00'00'

(António Miguel de Castro Fernandes)

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:
**MARIA JOÃO REGAL DE
MIRANDA ROSA**
Ângulo Lógico Unipessoal Lda
Data: 10-11-2023 14:54:34

(Maria João Regal de Miranda Rosa)

Assinado por: **Paulo André Sanches de Oliveira
Correia**
Num. de Identificação:
Data: 2023.11.10 15:43:08+00'00'

(Paulo André Sanches de Oliveira Correia)